



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

LEI Nº161/93, DE 01 DE DEZEMBRO DE 1993=

"ALTERA A LEI Nº032/89, DANDO NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 1º E 3º E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

1º- Os artigos 1º e 3º da Lei nº032/89, passam a vigorar com a seguinte redação:

-ART.1º- Ao servidor do Município de Cantagalo, inclusive o pessoal de cargo comissionado, que se deslocar em exercício, devidamente justificado, conceder-se-à diária a título de compensação das despesas de alimentação e pousada.

-ART.3º- A diária corresponderá a metade de uma UFICAN, e de acordo com o seguinte critério:

I- CHEFE DE GABINETE, SECRETÁRIOS E ASSESSORES A NÍVEL DE SECRETÁRIO:

a) Diária de alimentação..... 02 diárias
 b) Diária de alimentação e pousada..... 04 diárias

II-DEMAIS SERVIDORES:

a) Diária de alimentação..... 01 diária
 b) Diária de alimentação e pousada..... 02 diárias

2º- Ficam mantidas as demais disposições da Lei, revogando-se os dispositivos em contrário.

3º- Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 01 DE DEZEMBRO DE 1993.



NILO GUZZO

=PREFEITO MUNICIPAL=

PUBLICADO	
Jornal	<u>da Região</u>
Edição	<u>220</u>
Data	<u>24 / 12 / 93</u> a <u>30 / 12 / 93</u>
	